

Ref. 000662	0003	REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-HOSPITAL DE BASE DE BRASÍLIA-SES- PLANO PILOTO .	1	33.90.39	4	100	36.000	36.000
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						851.075
08.306.6228.4172		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA GOVERNAMENTAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL						
Ref. 011766	0004	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA GOVERNAMENTAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL- PLANO PILOTO .	1	44.90.52	4	100	4.500	4.500
08.306.6228.4173		FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS						
Ref. 011767	0002	FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	0	100	846.575	846.575
180906/18906	25906	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA						5.637.116
08.244.6228.4162		TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA FAMÍLIAS DO DF CADASTRADAS NO CADÚNICO						
Ref. 006943	0002	TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA FAMÍLIAS DO						
ANEXO	IV	DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
DF CADASTRADAS NO CADÚNICO- FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	5.637.116	5.637.116		
2016AC00463					TOTAL	6.867.782		

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

Autorizar o lançamento de Edital de Chamamento Público de Manifestação de Interesse, por meio de concessão, do COMPLEXO ESPORTIVO E DE LAZER DO GUARÁ.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.792, de 02 de fevereiro de 2006, alterada pelas Leis nºs 4.167 de 02 de julho de 2008 e 4.828, de 04 de maio de 2012, Decreto nº 35.286, de 1º de abril de 2014, e o Decreto nº 36.554, de 17 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o lançamento de Edital de Chamamento Público de Manifestação de Interesse para a realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para a revitalização, modernização, manutenção e operação do Complexo Esportivo e de Lazer do Guará, em conformidade com o Decreto nº 36.554, de 17 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de setembro de 2016.
RODRIGO ROLLEMBERG
 Governador e Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

Autorizar a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP a comunicar a intenção de receber Manifestação de Interesse Privado - MIP para o empreendimento AUTODROMO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.792, de 02 de fevereiro de 2006, alterada pelas Leis nºs 4.167 de 02 de julho de 2008 e 4.828 de 04 de maio de 2012, Decreto nº 35.286 de 1º de abril de 2014 e o Decreto nº 36.554 de 17 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP a comunicar a intenção de receber Manifestação de Interesse Privado - MIP para a realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para a modernização, gestão, operação e manutenção do Autódromo Internacional de Brasília, em conformidade com o Decreto nº 36.554, de 17 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de setembro de 2016.
RODRIGO ROLLEMBERG
 Governador e Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

Autorizar o lançamento de Edital de Chamamento Público de Manifestação de Interesse do PARQUE DA CIDADE DONA SARAH KUBITSCHKE.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.792, de 02 de fevereiro de 2006, alterada pelas Leis nºs 4.167 de 02 de julho de 2008 e 4.828 de 04 de maio de 2012, Decreto nº 35.286 de 1º de abril de 2014 e o Decreto nº 36.554 de 17 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o lançamento de Edital de Chamamento Público de Manifestação de Interesse para a realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica referente à reforma, revitalização, modernização, manutenção e operação do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, em conformidade com o Decreto nº 36.554, de 17 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de setembro de 2016.
RODRIGO ROLLEMBERG
 Governador e Presidente do Conselho

GRUPO DE DELIBERAÇÃO DE CONCESSÕES

ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E DO GRUPO DE DELIBERAÇÃO DE CONCESSÕES

Aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2016, no Gabinete do Governador, no Palácio do Buriti, reuniu-se o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas e o Grupo de Deliberação de Concessões, quando estiveram presentes os senhores membros efetivos, o Senhor Governador do Distrito Federal e Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, RODRIGO ROLLEMBERG, os Secretários de Estado, SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA, e a Procuradora-Geral do Distrito Federal PAOLA AIRES CORRÊA LIMA. Participaram, ainda, como membros auxiliares, o Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, JULIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS e o Subsecretário de Parcerias Público-Privadas da Secretaria de Estado de Fazenda, ROSSINI DIAS DE SOUZA. Com o quórum legal o Presidente declarou abertos os trabalhos, designando, o Sr. ROSSINI DIAS DE SOUZA para secretariar e gerenciar a reunião, com a leitura da seguinte pauta proposta: 1. Status dos Projetos; 2. Propostas de PMI's: Complexo Esportivo e de Lazer do Guará e Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek; 3. Propostas de Mip's: Autódromo de Brasília e Parque Saúde; 4. Situações pendentes: Projeto Restaurante Centro de Convenções Ulysses Guimarães -CCUG (Convênio Ministério do Turismo), Nova Saída Norte, Centro de Gestão Integrada (CGI); 5. Outros assuntos.

Aberta a discussão sobre o primeiro ponto da pauta, o Sr. Rossini Dias de Souza fez uma apresentação descrevendo o status atual dos projetos em andamento para conhecimento de todos. Acrescentou que, em relação ao PRODOC com o UNOPS, o processo de autorização está na PGDF aguardando parecer. Informou que após o parecer, o Termo de Cooperação será assinado com a Agência Brasileira de Cooperação (ABC).

Passando para o segundo ponto, o Sr. Rossini Dias de Souza fez uma breve explanação sobre os projetos do Complexo Esportivo e de Lazer do Guará e do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, solicitando, assim, a autorização do Conselho para a publicação dos Editais de PMI referente aos dois equipamentos. Após discussão, todos os membros do CGP concordaram pela publicação do Edital de Chamamento de PMI.

Na sequência, o Sr. Rossini Dias de Souza passou a palavra para o Sr. Júlio César, que fez um relato sobre as duas MIP's, Autódromo de Brasília e Parque Saúde, propostas pela TERRACAP, terceiro ponto da pauta. Aberta a discussão, a Sra. Leany Lemos sugeriu que, devido à quantidade de projetos em andamento nos órgãos do GDF, seria interessante dar uma maior atenção aos estudos já aprovados. Os membros concordaram, aprovando somente a publicação do Edital de MIP para o Projeto do Autódromo de Brasília.

Dando continuidade, o Sr. Rossini Dias de Souza citou as situações pendentes, dando início pelo Projeto do Restaurante do Centro de Convenções Ulysses Guimarães. Informou que se trata de um Convênio entre a Secretaria de Esporte Turismo e Lazer (SETUL) e o Ministério do Turismo prevendo o repasse de recurso para construção de um restaurante, onde, até o presente, somente o Projeto foi elaborado. Acrescentou que, com o contrato de concessão do CCUG em fase de licitação, não se vislumbra mais a necessidade de edificação do restaurante. A Sra. Paola Aires sugeriu que a SUBPPP desenvolva um documento informando que o Governo não tem interesse em prosseguir com esse Convênio e encaminhe essa determinação para a SETUL para as devidas providências quanto à sua rescisão. A Sra. Paola registrou, ainda, que o setor responsável na SETUL deverá observar se não há nenhum impeditivo de ordem legal para está rescisão. Os membros concordaram e aprovaram o encaminhamento da questão na forma ora proposta.

Sobre o quarto ponto da pauta, o Sr. Rossini Dias de Souza falou sobre o ofício encaminhado pela TERRACAP, solicitando deste CGP a definição de intervenientes no GDF para o projeto da Nova Saída Norte, passando a palavra para o Sr. Júlio César. Este sinalizou que nesse projeto, além de construir a rodovia, o privado tem que construir um setor habitacional, portanto, não há um entendimento entre o DER e a SINESP em relação a definição de intervenientes. Diante do exposto, informou que o Secretário da SINESP disse ter interesse em ser o interveniente. Assim, os membros do conselho sugeriram que agendasse uma reunião, convidando a SINESP e o DER para deliberar sobre o assunto.

Quanto à Concessão Administrativa - Centro de Gestão Integrada (CGI) foi iniciada a discussão acerca do encaminhamento a ser proposto em relação ao contrato. O Sr. Rossini Dias de Souza informou que a PGDF emitiu Parecer nº 427/2016 - PRCON/PGDF, apontando vários caminhos para o Contrato. A Sra. Paola sugeriu que as deliberações fossem definidas pelo CGP e que a operacionalização das providências, em relação ao contrato, ficassem a cargo da Casa Civil. Após debate, o CGP considerando a revogação da suspensão judicial ocorrida nos autos do processo judicial nº 2013.01.1.149483-9, em curso na 4ª Vara

da Fazenda, considerando o Relatório Técnico do Grupo de Trabalho, instituído pelo Decreto nº 36.563, de 22 de junho de 2015, considerando também a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Decisão nº 2956/2016, que sobrestou análise do Relatório Técnico do Grupo de Trabalho até o deslinde do Processo Judicial nº 2013.01.1.149483-9, e, por fim, considerando o Parecer da PGDF nº 427/2016 - PRCON/PGDF, decidir que: a) os Processos Administrativos do CGI referentes ao Contrato devem ser encaminhados à Casa Civil, com o fim de instrumentalizar as ações aprovadas por este Conselho; b) A Concessionária seja notificada, em 5(cinco) dias úteis, nos termos da Lei nº 8.666/93, para se manifestar quanto às condições de habilitação (idoneidade financeira, qualificação técnica e jurídica e regularidade fiscal e trabalhista) das empresas LPM e IT2B, bem como sobre a regularidade do capital social das empresas, quanto ao capital social mínimo constante no Edital, tudo com o fim de oportunizar ciência dos atos administrativos, ampla defesa e contraditório, com base no Parecer nº 427/2016 - PRCON/PGDF; c) a execução do Contrato nº 06/2014- SEGOV deve manter-se suspensa, até nova Decisão deste Conselho Gestor de Parcerias. Os membros concordaram e aprovaram o encaminhamento da questão na forma ora proposta. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Rossini Dias de Souza, Subsecretário de Parcerias Público-Privadas, da SUBPPP, designado para secretariar a reunião, redigi, lavrei e datei a presente ata, que após lida, vai assinada por mim e pelos demais membros.

RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas
Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil
LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
JOÃO ANTONIO FLEURY TELXEIRA
Secretário de Estado de Fazenda
PAOLA AIRES CORREIA LIMA
Procuradora-Geral do Distrito Federal
ROSSINI DIAS DE SOUZA
Subsecretário de Parcerias Público-Privadas
Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

PORTARIA Nº 53, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

Institui o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal - CGTI/CACI e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal - CGTI/CACI, para atendimento do disposto no Decreto nº 37.574, de 26 de agosto de 2016 e, de modo permanente:

I - Estabelecer estratégias e diretrizes relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologias associadas, promovendo a sua implementação e zelando pelo seu cumprimento, em consonância com os demais órgãos da Administração Pública do Distrito Federal;

II - Promover o alinhamento da área de Negócio com a área de Tecnologia da Informação, em consonância com o que determina a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação (EGTI);

III - Analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade com as políticas da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais - CACI, as contratações de Tecnologia da Informação;

IV - Acompanhar e promover o alinhamento dos investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos da CACI, bem como apoiar a priorização de projetos de TI a serem atendidos no âmbito da Instituição;

V - Acompanhar periodicamente as normas, políticas e regulamentos estabelecidos pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal - CGTIC;

VI - Estabelecer as diretrizes e propostas para a formulação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da CACI, com o respectivo cronograma;

VII - Analisar e aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da CACI elaborado por Grupo de Trabalho a ser instituído por este Comitê;

VIII - Realizar parcerias com órgãos e entes públicos e privados relativas à transferência de tecnologia e incentivo à pesquisa em tecnologia da informação e comunicação.

IX - Conhecer e deliberar sobre recomendações dos órgãos de controle interno e externo, relativas a aquisição de bens, contratação e execução de serviços de Tecnologia da Informação;

XI - Propor políticas, normas e diretrizes à CACI, com a finalidade de assegurar que as ações ligadas à Tecnologia da Informação estejam alinhadas com a missão institucional da Pasta;

XII - Definir as diretrizes e aprovar a política de segurança da informação da CACI.

§ 1º A participação no Comitê referido no caput não será remunerada.

§ 2º Poderão participar das reuniões, na qualidade de ouvintes ou colaboradores, representantes de qualquer Unidade Organizacional da CACI e, a juízo do Presidente, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos.

§ 3º As reuniões presenciais do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação da CACI serão convocadas pelo Presidente, que poderá instituir um calendário fixo para desenvolvimento continuado dos trabalhos, e deverão ter quórum mínimo de 50% de seus integrantes.

Art. 2º O CGTI/CACI contará com a seguinte composição:

- I - Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais;
- II - Chefe de Gabinete da Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais;
- III - Secretário Adjunto da Casa Civil;
- IV - Secretário Adjunto de Relações Institucionais e Sociais;
- V - Secretário Adjunto de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VI - Secretário Adjunto de Relações Legislativas;
- VII - Subsecretário de Administração Geral;
- VIII - Coordenador de Tecnologia da Informação;
- IX - Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa.

Parágrafo único. O Comitê será presidido pelo Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, o qual poderá, em caráter excepcional, indicar como substituto qualquer um dos membros acima.

Art. 3º As deliberações serão tomadas por consenso, e havendo divergência, será procedida votação com decisão por maioria simples.

§ 1º Em caso de empate, a decisão será proferida pelo Presidente do Comitê.

§ 2º Não é permitido aos membros absterem-se na votação de qualquer assunto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
SERGIO SAMPAIO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera a Instrução Normativa nº 13, de 22 de Agosto de 2016, que dispõe sobre os parâmetros e as diretrizes a serem seguidos na operacionalização do MALHA FISCAL do Distrito Federal.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 149 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do art. 7º da Instrução Normativa nº 13, de 22 de agosto de 2016, passa a vigorar com seguinte redação:

"(...)

§ 2º Depois de autorizada a regularização da situação através do pagamento, este deve ser realizado com os códigos de receita 2231 ou 2232. (NR)"

Art. 2º Fica revogado o cruzamento realizado no Malha Fiscal/DF, denominado como CASO 16 - Valor Contábil NF-e x Valor Contábil LFE, constante do Anexo I da respectiva IN.

Parágrafo único. A citada divergência será excluída da área restrita do contribuinte por ela alcançado.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 508, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

PROCESSO: 0127-003293/2016; INTERESSADO: PAULO ANTÔNIO BALTAZAR RAMOS; CPF: 300.517.201-59

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE NÃO-INCIDÊNCIA DE ITBI - DECORRENTE DA TRANSMISSÃO DE BEM IMÓVEL EM EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

. Não incidir o ITBI na transmissão de 75% do imóvel, conforme dados a seguir:

ADQUIRENTE: PAULO ANTÔNIO BALTAZAR RAMOS - CPF: 300.517.201-59;
TRANSMITENTE: SEINP SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PLANEJAMENTO LTDA - CNPJ nº 37.127.602/0001-14; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA; TÍTULO/ DATA DO ATO: DISTRATO SOCIAL DE 15/06/2001, REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL DO DF EM 20/12/2001. BEM TRANSFERIDO: 75,00 % DO IMÓVEL IDENTIFICADO ABAIXO: IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO: SMDB CONJUNTO 3, LOTE 4, UNIDADE C, BRASÍLIA-DF; 101393 / 1º OFÍCIO DE RI; 4737885-9.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br).

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 107, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016
PROCESSO: 0043-002866/2016; INTERESSADA: JCAAZ LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA; CNPJ: 17.707.728/0001-50.

ASSUNTO: Não incidência de ITBI - decorrente da transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: ADQUIRENTE: JCAAZ LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA - CNPJ nº 17.707.728/0001-50; TRANSMITENTES: MARIA DO CARMO FOLONI AZEVEDO - CPF nº 573.600.141-15 (50 % DE CADA IMÓVEL INTEGRALIZADO); EUGÊNIA FOLONI AZEVEDO - CPF nº 658.497.871-00 (25% DE CADA IMÓVEL INTEGRALIZADO); JULIANA FOLONI AZEVEDO LOUREIRO - CPF nº 578.975.301-91 (25% DE CADA IMÓVEL INTEGRALIZADO); NATUREZA DA TRANSAÇÃO: REALIZAÇÃO DE CAPITAL; DATA DO TÍTULO/ATO: 17/06/2016 - 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL; FUNDAMENTAÇÃO: Conforme cláusula terceira do contrato social, a interessada tem como única atividade a locação de imóveis próprios, situação, esta, incompatível com o benefício requerido (§ 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830, de 14.3.2006).

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS